

RELATÓRIO E VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2021

“Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, o qual objetiva acrescentar “o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos”, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta o Autor que a "refeição adicional a título de desjejum" é primordial porque muitos estudantes, "para manterem-se alimentados, dependem quase que exclusivamente da merenda diariamente fornecida", proporcionando, assim, "maior aproveitamento pedagógico e melhor nível de aprendizado" (p. 3 da versão eletrônica dos autos).

Discorrendo-se sobre a tramitação da matéria em foco, tem-se que a leitura no Expediente ocorreu na Sessão Plenária do dia 14 de julho de 2021 (p. 2), seguida de encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ocasião em que foi solicitada diligência à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria-Geral do Estado (pp. 4 e 5), medida aprovada pelos demais integrantes deste órgão fracionário (p. 6).

Resultante desse pleito, posicionou-se a Procuradoria-Geral do Estado pela constitucionalidade da matéria (pp. 11 a 18), tendo a Secretaria de



Estado da Educação, por sua vez, informado que "a alimentação escolar já contempla o desjejum dos cardápios propostos aos alunos da educação básica" (p. 24).

Na sequência do trâmite legislativo, a matéria foi redistribuída ao Deputado Mauro de Nadal (p. 31), que apresentou relatório e voto contrário ao Projeto de Lei em estudo (pp. 32 e 33), o qual foi rejeitado por maioria dos membros desta Comissão (p. 34), com relatoria do voto vencedor a ser elaborada por este Deputado, nos termos do art. 146, XI, do Regimento Interno deste Poder (p. 35).

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, a proposição em foco encontra-se alicerçada no art. 10, IX, da Constituição de Santa Catarina, que atribui ao Estado a competência para legislar concorrentemente com a União sobre educação, nestes termos:

Art. 10. Compete ao **Estado** legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

IX – **educação**, cultura, ensino e desporto;

[...]

(Grifos acrescentados.)

Logo, percebe-se que Projeto de Lei em pauta alinha-se ao dispositivo acima transcrito, uma vez que o seu objeto é o melhor aproveitamento



escolar mediante a alimentação adequada dos alunos, a ser fornecida pelo Estado, na forma de refeição adicional de desjejum.

Outrossim, destaca-se a relevância de edição de Lei para assegurar definitivamente esta alimentação adicional aos alunos da educação básica da rede estadual, uma vez que "é indubitável o interesse geral da comunidade em que seja assegurada refeição no início do período matutino", como pontuado pela Procuradoria-Geral do Estado em sede de diligência (pp. 11 a 18).

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, e no art. 146, XI, todos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0260.8/2021**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator